



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá

1

Domingo • 2 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 3621

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá publica:

- **Decreto nº 075/2020 de 02 de agosto de 2020** - Dispõe sobre a aprovação do Plano de Reabertura e Funcionamento do Comércio Local, Feira Livre e demais atividades, em decorrência de medidas complementares para o enfrentamento das ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no Município de Tapiramutá e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



DECRETO Nº 075/2020 DE 02 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Reabertura e Funcionamento do Comércio Local, Feira Livre e demais atividades, em decorrência de medidas complementares para o enfrentamento das ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no Município de Tapiramutá e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Tapiramutá**, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979/2020, e:

Considerando o Plano de Reabertura e Funcionamento do Comércio Local apresentado pela **Comissão Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus**;

Considerando a necessidade de enfrentamento e manutenção das medidas de controle, porém observados as situações de enfrentamento da manutenção da economia local neste município de Tapiramutá;

Considerando as medidas de controle já adotadas e manutenção das condições de monitoramento realizadas pelo sistema de saúde municipal;

Considerando as propostas colaborativas e discutidas de medidas restritivas de proteção à propagação e enfrentamento ao COVID-19;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



D E C R E T A

Art. 1º. Fica aprovado o **Plano de Reabertura e Funcionamento do Comércio Local** de forma contingenciada no âmbito deste Município de Tapiramutá.

Parágrafo Único – O funcionamento do comércio local adotará os critérios e condições estabelecidas no plano apresentado pela **Comissão Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus**, anexo deste decreto.

Art. 2º. Fica provisoriamente suspensa a realização de Feira Livre Municipal que ocorreria aos sábados na Praça Hilário Bispo dos Santos deste Município de Tapiramutá.

§ 1º – Fica autorizado provisoriamente o uso do galpão da feira livre de segunda a sexta-feira, para colocação de barracas e comercialização de produtos.

I - Somente serão comercializados na citada praça os produtos oriundos de feirantes/ambulantes residentes no próprio Município.

II - Os interessados deverão atender as normativas de uso e ocupação de solo definidas pelo Código Tributário Municipal.

III - O Departamento de Tributos e Arrecadação adotará e orientará as formas e critérios a serem cumpridos pelos interessados, tendo como critério fundamental o distanciamento das barracas para evitar aglomerações.

§ 2º - A comercialização de produtos autorizada no parágrafo anterior, terá seu horário de funcionamento somente até às 14:00 horas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



Art. 3º. Os serviços de delivery poderão funcionar de segunda a domingo até o horário limite de 22h00min, com uso obrigatório de identificação e equipamentos de proteção individual dos entregadores.

Parágrafo Único – Os proprietários dos estabelecimentos deverão procurar o Departamento de Tributos para o devido cadastramento dos entregadores e cumprimento das orientações.

Art. 4º. Fica proibida a realização dos serviços de transportes de passageiros intermunicipal para entrada e saída no âmbito do município de Tapiramutá.

Art. 5º. Ficam proibidas as entradas de veículos de entrega e transportadoras para descarregamento de mercadorias, ressalvados as mercadorias de caráter essencial e gêneros perecíveis.

§ 1º - As empresas de entrega de produtos que forem autorizadas deverão adotar o uso de equipamentos de proteção individual, devendo os responsáveis pelo recebimento portar do uso individual de máscaras e luvas.

§ 2º - Os entregadores que forem identificados nas barreiras de contenção como não atendido as disposições deste artigo ficarão impedidos da entrada e entrega das mercadorias.

§ 3º - Os estabelecimentos particulares e responsáveis pelo recebimento poderão retirar suas mercadorias em local indicado nas barreiras de contenção, desde que faça-se uso dos equipamentos de proteção individual.

Art. 6º. Estão proibidos de funcionamento para a venda de produtos, confecções, utensílios, gêneros/cestas básicas, materiais ou quaisquer mercadoria na forma de ambulantes/ cobradores, no âmbito do município de Tapiramutá.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



Art. 7º. As empresas públicas e privadas, instituições e estabelecimentos deverão liberar de suas atividades os funcionários e colaboradores que apresentarem sinais de resfriado e gripe para ficarem em distanciamento social, devendo ser comunicado e enviado ao Centro de Referência de Síndrome Gripal para notificação e monitoramento.

Art. 8º. Fica determinado a Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Guarda Municipal e Departamento de Tributos pela fiscalização, e, se necessário, requisitar acompanhamento e reforço da Polícia Militar para fins de cumprimento deste decreto.

Art. 9º. A **Comissão Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus** poderá definir normas necessárias complementares e de reavaliação à boa aplicação deste decreto, diligenciando situações omissas ou não explícitas, as quais deverão ser devidamente cumpridas.

Art. 10º. As disposições deste decreto entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas os atos e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapiramutá, em 02 de Agosto de 2020.

DJALMA SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



Comissão Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus

PLANO DE REABERTURA E FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



Comissão Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus

O **PLANO DE REABERTURA E FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL** vem para atender as condições de enfrentamento à pandemia do coronavírus com princípios e dados norteadores, que possibilitem uma segurança aos munícipes de acordo a estabilidade e/ou controle dos indicadores e protocolos de saúde da vida humana, sendo que:

Sempre será observado a vida humana como primordial na tomada de decisões e alterações das condições de funcionamento das atividades do comércio local.

Os critérios das ações serão embasados em dados, critérios e protocolos da ciência, observados as indicações sobre o grau de contágio, transmissão e agravamento dos casos confirmados no município, permanecendo o preconizado pelos órgãos de saúde a respeito do distanciamento e isolamento social, conforme recomendações da OMS-Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

A manutenção das condições do plano será definida pela combinação do risco de transmissão do Covid-19, dos impactos econômicos de cada atividade e alterações dos dados e índices de transmissão, risco e agravamentos.

As condições de manutenção da reabertura com flexibilização e/ou alteração das condições de funcionamento de atividades será analisada e precedida de protocolos, que buscam preservar a vida, com adequações aos ambientes de trabalho, espaços físicos e proteção dos colaboradores das empresas, comércios e desenvolvedores dos serviços.

Será observado a condição de retomada das atividades de forma progressiva e gradual, podendo ser imediata a todos ante as condições de preservação e manutenção do atual quadro que se encontra o sistema de saúde.

As decisões tomadas poderão ser alteradas conforme os resultados de monitoramento, com atitudes imediatas para garantia de preservação da saúde e vida humana.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



Comissão Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus

AÇÕES E MEDIDAS TOMADAS

Implantação do Centro de Atendimento de Síndrome Gripal para acolhimento, observação, testagem, acompanhamento médicos dos usuários e casos confirmados;

Disponibilização de ala no Hospital Municipal Drº José Nery com 06 leitos exclusivos para internamento e regulação dos agravos pelo Covid-19;

Contratação para aquisição de equipamentos de estabilização para pacientes em estado de agravo clínico e/ou desconforto respiratório;

Implantação de barreiras sanitárias em todos os acessos principais de entrada na cidade;

Implantação de totens de álcool em gel nos prédios públicos para uso dos colaboradores e público em geral;

Busca ativa, regular e atuante com ações das equipes de saúde com realização de testes rápidos, seguindo os critérios da Vigilância Epidemiológica;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



Comissão Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus

AÇÕES E MEDIDAS TOMADAS

Monitoramento das pessoas, atuando por meio telefônico, rede social e contatos às residências, para prestar orientações e assistência as famílias;

Coleta de dados para ações de monitoramento e assistência à saúde;

Disponibilização de acesso direto aos profissionais da Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária (Ouvidoria COVID);

Adoção de medidas protetivas com restrição e limitação de pessoas aos acessos dos serviços essenciais;

Manutenção das ações restritivas de acessos de pessoas de outras cidades, suspensão de feira livre e demais controles de proteção;

Prorrogação do Decreto Municipal nº 028/2020 de 18 de março de 2020 sobre a suspensão das aulas escolares;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



Comissão Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus

DADOS E ÍNDICES

A manutenção da reabertura e funcionamento das atividades comerciais serão seguidas e monitoradas de acordo os dados de:

- Índice de casos positivos por testes realizados;
- Taxa de ocupação dos leitos de internamento dos agravos e desconforto respiratório;
- Índice dos casos ativos por casos confirmados positivos;

QUADRO ATUAL	% DE CASOS POSITIVOS	% DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS DO HMDJN	% DE CASOS ATIVOS
	8%	0%	45%



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



Comissão Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

A manutenção das atividades de funcionamento do comércio local será observado a estabilidade das condições e critérios pelo grau e risco de contágio e/ou agravamento. Cada ramo ou atividade será afetado ou flexibilizado conforme os índices dos estágios de **OBSERVAÇÃO** – **ALERTA** – **RISCO**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



Comissão Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus

SERÃO MANTIDAS SOMENTE AS ATIVIDADES		
ESTÁGIO DE RISCO		
% DE CASOS POSITIVOS	% DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS DO HMDJN	% DE CASOS ATIVOS
25%	75%	75%
<ul style="list-style-type: none">▪ MERCADOS, PADARIAS E CONGÊNERES▪ FARMÁCIAS▪ ALIMENTO E SAÚDE ANIMAL▪ SERVIÇOS FUNERÁRIOS▪ POSTO DE COMBUSTÍVEL E GÁS NATURAL▪ AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CORRESPONDENTES▪ SERVIÇOS DE DELIVERY DE ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS		
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (Exceto Delivery)	Segunda à Sexta-Feira: 08h00min às 15h00min Sábado: Fechado Domingo: Fechado	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



Comissão Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus

SERÃO MANTIDAS SOMENTE AS ATIVIDADES

ESTÁGIO DE ALERTA

% DE CASOS POSITIVOS	% DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS DO HMDJN	% DE CASOS ATIVOS
15%	65%	70%
<ul style="list-style-type: none"> ▪ LANCHONETES E RESTAURANTES ▪ BARBEARIAS, SALÕES DE BELEZA E SIMILARES ▪ SERVIÇOS DE AUTOS E MOTOS ▪ COMÉRCIO DE RUA E LOJAS DIVERSAS ▪ SERVIÇOS MÉDICOS E LABORATÓRIAS ▪ ATIVIDADES PERMITIDAS NO ESTÁGIO DE RISCO 		
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (Exceto Delivery)		Segunda à Sexta-Feira: 08h00min às 16h00min Sábado: 08h00min às 12h00min Domingo: Fechado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



Comissão Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus

SERÃO MANTIDAS AS ATIVIDADES		
ESTÁGIO DE OBSERVAÇÃO		
% DE CASOS POSITIVOS	% DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS DO HMDJN	% DE CASOS ATIVOS
15%	50%	60%
<ul style="list-style-type: none">▪ BARES E COMÉRCIO DE BEBIDAS▪ IGREJAS, SALÕES E TEMPLOS RELIGIOSOS▪ HÓTEIS, POUSADAS E LOCAIS DE HOSPEDAGEM▪ ACADEMIAS E ATIVIDADES FÍSICAS SEM CONTATO PESSOAL▪ ATIVIDADES PERMITIDAS NO ESTÁGIO DE ALERTA E RISCO		
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (Exceto Delivery)	Segunda à Sexta-Feira: 08h00min às 18h00min Sábado: 08h00min às 14h00min Domingo: Fechado	

A permanência das condições de restrição do funcionamento ocorrerá pelo prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de incidência ao limite dos índices.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



Comissão Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus

PROTOCOLO DE SAÚDE

Os ramos de comércio e atividades em funcionamento obedecerão os protocolos de saúde das práticas de prevenção e proteção.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	<ul style="list-style-type: none">✓ Uso obrigatório de máscaras de proteção individual dos clientes e funcionários;✓ Disponibilização de álcool em gel e/ou lavatórios com água e sabão;✓ Higienização regular e intensiva nos ambientes de circulação, equipamentos e mobiliários;
ACESSO E AMBIENTE	<ul style="list-style-type: none">✓ Limitação de acesso em ambiente interno com distanciamento mínimo de 3 metros entre as pessoas;✓ Controle de entrada e colocação de faixas de distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas no ambiente externo ou fila de espera;✓ Adoção de agendamento de um cliente por vez para serviços individualizados de contato direto entre as pessoas;✓ Afastamento de equipamentos e mobiliários de no mínimo 2 metros entre os mesmos para comércio de alimentação;✓ Atendimento prioritário às pessoas de risco;✓ Retirada de mesas e cadeiras para bares e comércio de bebidas;